

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JNG – PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL  
CNPJ nº 13.321.698/0001-99**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – O **INSTITUTO JNG – PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL** (“**Instituto JNG**”) é uma organização da sociedade civil, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos ou lucrativos, por prazo indeterminado, com sede e foro à Rua Rainha Guilhermina, nº 41, apto. 401, Leblon, Rio de Janeiro – RJ – CEP 22441-120, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

**Parágrafo único** – O **Instituto JNG** poderá se organizar em unidades e filiais em todo o território nacional, criadas por decisão da Diretoria, que serão regidas pelas disposições deste Estatuto, salvo disposição em contrário.

**Artigo 2º** – O **Instituto JNG** tem como objetivo primordial contribuir para a inclusão social de pessoas com deficiência intelectual, por meio de ações e de projetos inovadores e estruturantes que criem condições para a promoção de sua autonomia, sua participação efetiva na sociedade e a efetivação de seus direitos. São também suas finalidades:

- a) desenvolvimento, apoio, assessoramento, planejamento e gerenciamento de projetos de moradia independente com suporte individualizado para pessoas com deficiência;
- b) promoção da assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial pessoas com deficiência intelectual, incluindo crianças e adolescentes, adultos, idosos e suas famílias;
- c) estímulo à democratização do acesso a bens culturais e o fomento à produção cultural e artística, incluindo a formação de pessoas com deficiência intelectual e suas famílias;
- d) desenvolvimento de estudos e pesquisas básicas ou aplicadas de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico, e de tecnologias e/ou metodologias alternativas;
- e) produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionados às áreas de atuação da organização; e
- f) experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

**Artigo 3º** – Para o cumprimento de suas atividades e finalidades de relevância pública e social, o **Instituto JNG** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei, podendo, inclusive:

- a) prestar serviços de consultoria, capacitação, treinamento e outros, inclusive, serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, relacionados às áreas de atuação da organização;
- b) assessorar famílias, organizações da sociedade civil, poder público e demais interessados, provendo informações e orientações técnicas sobre os diversos aspectos relacionados ao direito à moradia e a vida independente e à inclusão das pessoas com deficiência;
- c) conceber, executar e assessorar projetos e programas de inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mercado de trabalho;
- d) organizar, promover, participar e incentivar a realização de ações educativo-culturais e atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural, bem como cursos, seminários, exposições, oficinas, concursos, debates, conferências e congressos;
- e) produzir, publicar, editar, distribuir e comercializar livros, revistas, vídeos, fotos e outros produtos, próprios ou de terceiros, relacionados aos seus objetivos sociais;

- f) produzir conteúdos audiovisuais de curta, média ou longa metragem, webséries, documentários e demais formatos eventualmente existentes, e desenvolver ações de preservação do acervo cinematográfico de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;
- g) participar, subsidiar e apoiar ações de incidência (*advocacy*) em prol da defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência já estabelecidos e na construção de novos direitos, inclusive propondo medidas judiciais, extrajudiciais e atuando como *amicus curiae*;
- h) desenvolver, realizar e executar projetos e atividades em parceria com a Administração Pública, mediante a assinatura de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou outros instrumentos previstos em lei;
- i) firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais; e
- j) mobilizar recursos financeiros e executar programas e projetos através de mecanismos de leis de incentivo nas esferas federal, estadual e municipal.

**Parágrafo único** – As atividades de educação serão desenvolvidas de forma gratuita, observando-se a forma complementar de participação do **Instituto JNG** mediante financiamento com seus próprios recursos.

**Artigo 4º** – O **Instituto JNG** atua com respeito à autonomia e à capacidade jurídica das pessoas com deficiência, reconhecendo os apoios como ferramenta para a promoção da cidadania, e observando os princípios da universalidade do atendimento, valorização da dignidade humana, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 5º** – No desenvolvimento de suas atividades o **Instituto JNG** não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** – O **Instituto JNG** será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas por meio de aprovação da Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

**Artigo 7º** - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) **Associados efetivos:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades e os que tiverem sua participação aprovada pela Assembleia Geral, a partir da indicação de associados efetivos.
- b) **Associados contribuintes:** aqueles que forem aprovados pela Diretoria e pagarem as contribuições associativas correspondentes, segundo critérios determinados pela Assembleia Geral, e que não têm direito a votar e ser votado.
- c) **Associados honoríficos:** aqueles que, em reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação ou por sua contribuição significativa ao cumprimento das finalidades da entidade, forem assim declarados pela Assembleia Geral, a partir de indicação da Diretoria ou dos associados efetivos. Os associados honoríficos poderão participar das Assembleias Gerais, mas não terão direito a votar ou ser votados.

**Artigo 8º** – São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das atividades do **Instituto JNG**;  
*Instituto JNG Projetos de Inclusão Social*  
*CNPJ 13.321.698/0001-99*

- b) participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- c) defender-se de acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e
- d) retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correio eletrônico ou correspondência por carta simples à Diretoria.

**Parágrafo único** – São direitos exclusivos dos associados efetivos votar e ser votado para os cargos administrativos.

**Artigo 9º** – São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos do **Instituto JNG**;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais disposições internas; e
- c) manter em dia suas obrigações para com o **Instituto JNG**.

**Artigo 10** – As seguintes condutas implicam a perda de direitos pelos associados:

- a) deixar de cumprir com seus deveres ou infringir qualquer disposição estatutária, normas internas ou decisão dos órgãos de governança do **Instituto JNG**;
- b) ter conduta prejudicial ou contrária aos interesses ou propósitos do **Instituto JNG**;
- c) praticar ato que desabone ou cause descrédito ao **Instituto JNG** ou a seus membros; e
- d) praticar ato ou valer-se do nome do **Instituto JNG** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 11** – A Diretoria é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria notificará o associado por escrito dos fatos e motivos da instauração do procedimento para que possa apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo** - Findo o prazo, a Diretoria se reunirá para deliberar sobre o assunto, comunicando por escrito ao associado a decisão, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias dirigido à Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Recebido o recurso, a Assembleia Geral deverá em até 30 (trinta) dias deliberar sobre a aplicação da penalidade.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** - O **Instituto JNG** apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

**Parágrafo primeiro** - É vedado o acúmulo de cargos no exercício das funções na Diretoria, Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo do **Instituto JNG**.

**Parágrafo segundo** - Findos os mandatos, os integrantes dos órgãos do **Instituto JNG** permanecerão em seus cargos por até 180 (cento e oitenta) dias, caso não seja realizada a eleição e posse de seus substitutos.

### **SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 13** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da organização, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14** – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o Planejamento Anual de atividades do **Instituto JNG**;
- c) aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria, contendo o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado;
- d) admitir e excluir associados;
- e) autorizar a contratação de empréstimos pelo **Instituto JNG**, com ou sem incidência de encargos, e a aquisição, alienação, doação, oneração ou permuta de bens imóveis e valores mobiliários integrantes do patrimônio da organização;
- f) deliberar sobre alterações do Estatuto Social; e
- g) decidir sobre a dissolução do **Instituto JNG**.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo nas exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo segundo** - Para as deliberações previstas nos incisos “f” e “g”, do caput, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda convocação.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á, presencial ou virtualmente:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, o Plano de Trabalho do ano seguinte e, quando for o caso, eleger os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; e
- b) extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos integrantes da Diretoria para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da organização, por circulares ou comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, por meio das quais os participantes se manifestarão de forma a assegurar sua identificação e a segurança de seu voto.

### **SEÇÃO II – DA DIRETORIA**

**Artigo 18** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor de Projetos e um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas.

**Parágrafo primeiro** - Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Parágrafo segundo** - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos ou da Diretoria do Instituto JNG.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria:

elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Planejamento Anual de atividades do **Instituto JNG** e a prestação de contas anual, contendo o Relatório Anual de atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício anterior;

- a) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- d) contratar e admitir funcionários e/ou consultores;
- e) adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- f) fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico do **Instituto JNG**;
- g) decidir, em primeira instância, sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado;
- h) angariar recursos para o funcionamento do **Instituto JNG**, visando a sua manutenção e ampliação de suas atividades;
- i) estabelecer contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do **Instituto JNG**;
- j) deliberar sobre a criação de unidade institucional responsável pelo zelo da ética do **Instituto JNG**, que possa sediar o canal “Contato” para esclarecimento de dúvidas e solução de denúncias; e
- k) delegar as funções do encarregado de proteção de dados, conforme as atribuições previstas no artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados e eventuais futuras diretivas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Parágrafo primeiro** – Para fins do inciso “f” acima, entende-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou por pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Parágrafo segundo** – Enquanto não houver a criação de unidade institucional prevista no inciso “k” acima, o Presidente será o responsável pela gestão do canal “Contato”.

**Parágrafo terceiro** – Enquanto não houver a delegação prevista no inciso “l” acima, o Diretor Administrativo-Financeiro será o encarregado de proteção de dados.

**Artigo 20** - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) representar institucionalmente o **Instituto JNG** perante parceiros, meios de comunicação e demais interessados;

- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) gerir a administração ordinária, dirigindo e supervisionando as atividades da organização;
- e) administrar os recursos humanos do **Instituto JNG**, podendo contratar e demitir funcionários e fixar a sua remuneração, monitorando regularmente o seu desempenho;
- f) contratar fornecedores conforme a legislação vigente e os princípios aplicáveis;
- g) outorgar procuração, por instrumento público ou particular, para prática de atos de representação do **Instituto JNG** perante terceiros, incluindo órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas jurídicas de direito privado, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano, exceto para fins processuais (judiciais ou administrativos), em que será por prazo indeterminado.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) auxiliar o Presidente em atividades administrativas e contábeis e no gerenciamento de recursos para o cumprimento das finalidades do **Instituto JNG**;
- b) arrecadar e contabilizar auxílios e doações mantendo em dia a escrituração;
- c) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- e) elaborar a Prestação de contas anual a ser submetida pela Diretoria à Assembleia Geral;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e
- g) secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, registrando as respectivas atas no Cartório competente.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe técnica da organização e responder tecnicamente pelos projetos executados pelo **Instituto JNG**;
- b) Manter-se atualizado sobre recursos e métodos disponíveis para o desenvolvimento de projetos de moradia inclusiva e de outros relacionados às finalidades da organização;
- c) Conceber e executar projetos e programas voltados à garantia da autonomia e a inclusão de pessoas com deficiência intelectual, incluindo o seu acesso ao mundo do trabalho.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

- a) Planejar, coordenar e executar as estratégias de comunicação do **Instituto JNG**, alinhando-as com as finalidades e diretrizes da organização;
- b) Representar o **Instituto JNG** perante a mídia, promovendo a imagem institucional e divulgando as atividades, projetos e eventos da organização;
- c) Desenvolver e manter atualizados os canais de comunicação da organização, incluindo website, redes sociais, newsletters, entre outros;
- d) Elaborar materiais de divulgação e campanhas institucionais que reforcem a missão e os valores do **Instituto JNG**;
- e) Promover o relacionamento com os *stakeholders*, incluindo parceiros, patrocinadores e o público em geral, assegurando a clareza e consistência das mensagens transmitidas; e
- f) Auxiliar a Diretoria na organização de eventos e ações que promovam a visibilidade e o engajamento com as atividades do **Instituto JNG**.

**Artigo 24** - Compete ao Diretor de Projetos:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos projetos desenvolvidos pelo **Instituto JNG**, garantindo que estes estejam alinhados com as finalidades e metas da organização;
- b) Identificar oportunidades de novos projetos e parcerias que possam contribuir para o crescimento e impacto social do **Instituto JNG**;
- c) Monitorar e avaliar o desempenho e os resultados dos projetos em andamento, elaborando relatórios periódicos para a Diretoria e a Assembleia Geral;
- d) Assegurar a adequada aplicação dos recursos alocados aos projetos, zelando pela eficiência, transparência e conformidade com as normas vigentes;
- e) Coordenar equipes multidisciplinares envolvidas na implementação dos projetos, promovendo a integração e o bom andamento das atividades; e
- f) Promover a captação de recursos específicos para os projetos, buscando parcerias e financiamentos junto a organizações públicas e privadas.

**Artigo 25** - Caberá ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto, representar o **Instituto JNG**, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de contratos, inclusive de câmbio, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, e demais atos necessários à movimentação de recursos do **Instituto JNG**.

**Artigo 26** – A Diretoria reunir-se-á de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer de seus membros, enviada por correio eletrônico ou carta simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, instalando-se a reunião com a presença da maioria de seus membros.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do **Instituto JNG**, será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- b) examinar os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do **Instituto JNG**;
- c) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- d) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- f) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Artigo 29** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria, enviada por correio eletrônico ou carta simples com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, instalando-se a reunião com a presença da maioria dos seus membros.

### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 30** – O **Instituto JNG** poderá instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e sem função deliberativa, composto por número ilimitado de pessoas, residentes no Brasil ou no exterior, convidados pela Diretoria para integrar o colegiado pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

*Instituto JNG Projetos de Inclusão Social*  
**CNPJ 13.321.698/0001-99**

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Consultivo poderão representar os segmentos educacional, tecnológico, científico, acadêmico, do terceiro setor, entre outros, e preferencialmente, ter atuação reconhecida na temática dos direitos das pessoas com deficiência.

**Artigo 31** - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre projetos, planos, ações e estratégias que possam auxiliar o **Instituto JNG** no cumprimento de sua missão e sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- b) identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades do **Instituto JNG**;
- c) apoiar o **Instituto JNG** em relação a temas que lhe forem apresentados, notadamente na definição de diretrizes e políticas da organização e em estratégias que contribuam para ampliar o reconhecimento e a visibilidade dos trabalhos da organização; e
- d) opinar, individual ou coletivamente, sobre questões trazidas pela Diretoria, encaminhando sugestões.

**Artigo 32** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria, enviada por correio eletrônico ou carta simples, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, instalando-se a reunião com a presença de qualquer número de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Artigo 33** - O patrimônio social do **Instituto JNG** é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos análogos, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seus objetivos sociais, da cessão de direitos autorais, da transferência de tecnologia e metodologia e dos rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.

**Artigo 34** – O **Instituto JNG** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades os quais serão aplicados integralmente no país, na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**Artigo 35** - Para assegurar a integridade e transparência na aplicação dos recursos, o **Instituto JNG**:

- a) manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) realizará auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos por meio de termo de parceria.
- d) prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

**Artigo 36** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



**Artigo 37** - Na hipótese de **Instituto JNG** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

#### **CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 38** – Caso se verifique pela impossibilidade de continuidade das atividades do **Instituto JNG**, a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, poderá deliberar pela dissolução do **Instituto JNG**, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Artigo 39** - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **Instituto JNG**.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40** - Os associados, Diretores e Conselheiros não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **Instituto JNG**, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

**Artigo 41** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto JNG**, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 42** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

**Flavia Poppe de Figueiredo Munõz**  
Presidente

**Maria de Fátima Lopes Bolo**  
Secretária

Visto do(a) advogado(a)

**Stella Camlot Reicher**  
OAB/SP 209.998